



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINA - MG

Praça Santo Antônio, 19 - Centro - CEP: 37476-000 - Cristina (MG) - CNPJ: 04.363.372/0001-33
Telefone e Fax: (35) 3281-1993 www.cristina.mg.leg.br e-mail: camaradecristina@gmail.com

PORTARIA N.º 10/2026

Dispõe sobre a autorização à compensação de horas no banco de horas e sobre o retorno de servidores durante períodos de férias ou licença no âmbito da Câmara Municipal de Cristina.

O SR. ANTÔNIO JOSÉ MARINHO, Presidente da Câmara Municipal de Cristina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno e,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o controle da jornada de trabalho e a utilização do banco de horas no âmbito da Secretaria da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência e da boa gestão administrativa previstos no art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de organização administrativa e continuidade do serviço público;

RESOLVE

Art. 1º - A compensação de horas decorrente do banco de horas pelos servidores da Câmara Municipal prevista na Resolução nº 01/2017, somente poderá ocorrer mediante autorização expressa do Presidente da Câmara, formalizada por meio de Portaria.

Art. 2º - A autorização para compensação de horas deverá ser solicitada por escrito e com antecedência mínima de 03 (três) dias, devendo a Portaria indicar obrigatoriamente:

- I - o nome do servidor autorizado;
- II - o número total de horas que o servidor tem direito a compensação e o respectivo período aquisitivo;
- III - o número de horas a serem compensadas;
- IV - a data em que ocorrerá a compensação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINA - MG

Praça Santo Antônio, 19 - Centro - CEP: 37476-000 - Cristina (MG) - CNPJ: 04.363.372/0001-33
Telefone e Fax: (35) 3281-1993 www.cristina.mg.leg.br e-mail: camaradecristina@gmail.com

Art. 3º - A compensação de horas deverá observar a regular continuidade do serviço público, sendo vedada a concessão de compensação em data que coincida com:

- I - férias de outro servidor;
- II - licença de outro servidor;
- III - compensação de horas previamente autorizada a outro servidor.

Parágrafo único. Na análise do pedido de compensação, deverá ser observado o funcionamento regular da Secretaria da Câmara e a manutenção do atendimento ao público.

Art. 4º - Fica vedado ao servidor retornar às atividades durante o período de gozo de férias ou licença, salvo mediante convocação expressa do Presidente da Câmara, nos casos previstos na legislação e quando demonstrado o interesse público.


Parágrafo único. A convocação deverá ocorrer mediante ato formal, indicando as razões do interesse público que justificam o retorno temporário do servidor às atividades.

Art. 5º - O descumprimento das disposições desta Portaria poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Cristina, 16 de março de 2026.


Antônio José Marinho
Presidente da Câmara

PUBLICAÇÃO

Publicado na imprensa oficial da Câmara Municipal de Cristina-MG em 16.03.2026 nos termos do art. 31 da Lei Orgânica do Município.


Assinatura